

TERMO DE COOPERAÇÃO N.º 014/2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ; O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ; A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ; O GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARÁ, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, DA FUNDAÇÃO PARÁPAZ E DA FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIEDUCATIVO DO PARÁ; E DO CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS "RENATO CHAVES".

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, doravante denominado **MPPA**, com sede na Rua João Diogo, n.º 100, Bairro Cidade Velha, Belém-PA, CEP 66015-160, inscrito no CNPJ/MF n.º 05.054.960/0001-58, neste ato representado por seu Procurador-Geral de Justiça, **GILBERTO VALENTE MARTINS**; o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**, doravante denominado **TJPA**, sediado na Avenida Almirante Barroso, n.º 3089, Bairro do Souza, Belém-PA, CEP 66613-710, inscrito no CNPJ/MF n.º 04.567.897/0001-90, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **LEONARDO DE NORONHA TAVARES**; a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ**, doravante denominada **DPE**, sediada na Rua Padre Prudêncio, n.º 154, Bairro Campina, Belém-PA, CEP 66019-080, inscrito no CNPJ/MF n.º 34.639.526/0001-38, neste ato representado por sua Defensora Pública Geral do Estado, **JENIFFER DE BARROS RODRIGUES**; a **SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL**, doravante denominada **SEGUP/PA**, com sede na Rua Arciprestes Manoel Teodoro, n.º 305, Bairro Batista Campos, Belém-PA, CEP 66023-700, neste ato representada pelo Secretário de Estado de Segurança Pública e Defesa Social, **UALAME MACHADO**; a **POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARÁ**, com sede na Avenida Governador Magalhães Barata, n.º 209, Bloco C, Sede da Delegacia-Geral da Polícia Civil, Bairro Nazaré, Belém-PA, CEP 66040-903, neste ato representada pelo Delegado-Geral da Polícia Civil do Estado do Pará, **ALBERTO HENRIQUE TEIXEIRA DE BARROS**; a **SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA**, doravante denominada **SEASTER**, com sede na Avenida Governador José Malcher, n.º 1018, Bairro Nazaré, Belém-PA, CEP 66055-260, neste ato

Handwritten signatures and initials:
- Top right: "mas"
- Middle right: "B"
- Bottom right: "Jeniffer", "OCS", and a large signature.

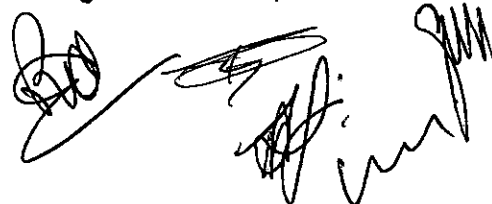
representada pelo Secretário de Estado de Assistência Social, Trabalho, Emprego e Renda, **INOCÊNCIO RENATO GASPARIM**; a **SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ**, doravante denominada **SESPA**, com sede na Av. João Paulo II, n.º 602, Bairro Marco, Belém-PA, CEP 66095-492, **ALBERTO BELTRAME**; a **FUNDAÇÃO PARÁPAZ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita sob o CNPJ n.º 21.648.632/0001-36, com sede na Avenida João Paulo II, n.º 632, Bairro Marco, Belém-PA, CEP 66095-492, neste ato representada por sua Presidente, **RAIMUNDA NONATA ROCHA TEIXEIRA**; a **FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIEDUCATIVO DO PARÁ**, doravante denominada **FASEPA**, com sede na Rua Diogo Mória, n.º 1.101, Bairro Umarizal, Belém-PA, CEP 66055-170, inscrito no CNPJ/MF n.º 84.154.186/0001-23, neste ato representada por seu presidente, **MIGUEL FORTUNATO GOMES DOS SANTOS JÚNIOR**; e o **CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS "RENATO CHAVES"**, doravante denominado **CPC "Renato Chaves"**, sediado na Rodovia Transmangueirão, s/n, Bairro Benguí, Belém-PA, CEP 66640-000, inscrito no CNPJ/MF n.º 03.664.871/0001-06, neste ato representado por seu Diretor-Geral, **CELSO DA SILVA MASCARENHAS**.

CONSIDERANDO que o art. 14 das Regras Mínimas das Nações Unidas para a Administração da Justiça da Infância e da Juventude (Regras de Beijing) dispõe que a "Justiça da Infância e da Juventude será concebida como parte integrante do processo de desenvolvimento nacional de cada país e deverá ser administrada no marco geral de justiça social para todos os jovens, de maneira que contribua ao mesmo tempo para a sua proteção e para a manutenção da paz e da ordem na sociedade";

CONSIDERANDO que a Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança, em seu art.12, assegura à criança e ao adolescente o direito de serem ouvidos em todo processo judicial que possa afetar seu interesse;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal prevê, em seu art. 227, sobre o dever do Estado de assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à dignidade e ao respeito, colocando-os a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal n.º 8.069, de 13 de julho de 1990), em seu art. 28, § 1º, assegura à criança e ao adolescente o direito de ter a sua opinião devidamente considerada e de ser previamente ouvido por equipe interprofissional, respeitado seu estágio de desenvolvimento e grau de compreensão sobre as implicações da medida;



CONSIDERANDO que a violência sexual é uma das piores formas de violência contra a criança e o adolescente e que, segundo a Constituição da República Federativa do Brasil, “a lei punirá severamente o abuso, a violência e a exploração sexual da criança e do adolescente” (artigo 227, §4º);

CONSIDERANDO que os casos de violência sexual praticados contra crianças e adolescentes são cada vez mais notificados pela população em geral às autoridades públicas, na busca da responsabilização prevista no citado artigo 227, § 4º, da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO que é dever dos profissionais que atendem crianças e adolescentes vítimas adotar medidas para antecipar, limitar e reduzir o número de escutas, visando prevenir e evitar a revitimização decorrente da repetição de declarações sobre a violência sofrida perante os órgãos que integram o Sistema de Garantia de Direitos;

CONSIDERANDO a necessidade de propiciar à vítima de violência sexual atendimento humanizado e multidisciplinar, não só na área da saúde, mas também a quando da realização do registro de ocorrência, da realização da perícia médico-legal, permanecendo em instalações adequadas e com profissionais capacitados e com perfil para este atendimento;

CONSIDERANDO que a demora na coleta das provas periciais, físicas e psíquicas, em crimes sexuais contra crianças e adolescentes, prejudica a apuração dos fatos, além de agravar o trauma resultante do ilícito;

CONSIDERANDO que a Lei n.º 13.431, de 4 de abril de 2017, estabelece o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente Vítima ou Testemunha de Violência e altera a Lei n.º 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), prevendo a realização da escuta especializada, que é o procedimento de entrevista sobre situação de violência com a criança ou adolescente perante o órgão da rede de proteção e o depoimento especial, que é o procedimento de oitiva da criança ou adolescente vítima ou testemunha de violência perante autoridade policial ou judiciária (artigos 7º e 8º da Lei n.º 13.431/17);

CONSIDERANDO que o art. 7º da Lei n.º 13.431/2017 dispõe que a Escuta Especializada é o procedimento de entrevista sobre situação de violência com criança ou adolescente perante órgão da rede de proteção, limitado o relato estritamente ao necessário para o cumprimento de sua finalidade;

map
af
B
SA
PS
[Handwritten signatures]

CONSIDERANDO que o art. 8º da Lei n.º 13.431/2017 preconiza que o Depoimento Especial é o procedimento de oitiva de criança ou adolescente vítima ou testemunha de violência perante autoridade policial ou judiciária;

CONSIDERANDO que o art. 11 da Lei n.º 13.431/2017 estabelece que o Depoimento Especial reger-se-á por protocolos e, sempre que possível, será realizado uma única vez, em sede de produção antecipada de prova judicial, garantida a ampla defesa do investigado;

CONSIDERANDO que o §1º do art. 11 da Lei n.º 13.431/2017 disciplina que o Depoimento Especial seguirá o rito cautelar de antecipação de prova quando a criança tiver menos de 07 (sete) anos de idade e também nos casos de violência sexual;

CONSIDERANDO que a referida lei determina a integração entre os órgãos que executam as políticas de atendimento de crianças e adolescentes, trazendo obrigações nas áreas de saúde, assistência social, segurança pública e justiça;

CONSIDERANDO a necessidade de minimizar os danos causados às crianças e aos adolescentes vítimas de violência nas suas múltiplas naturezas, valorizando a sua palavra; e

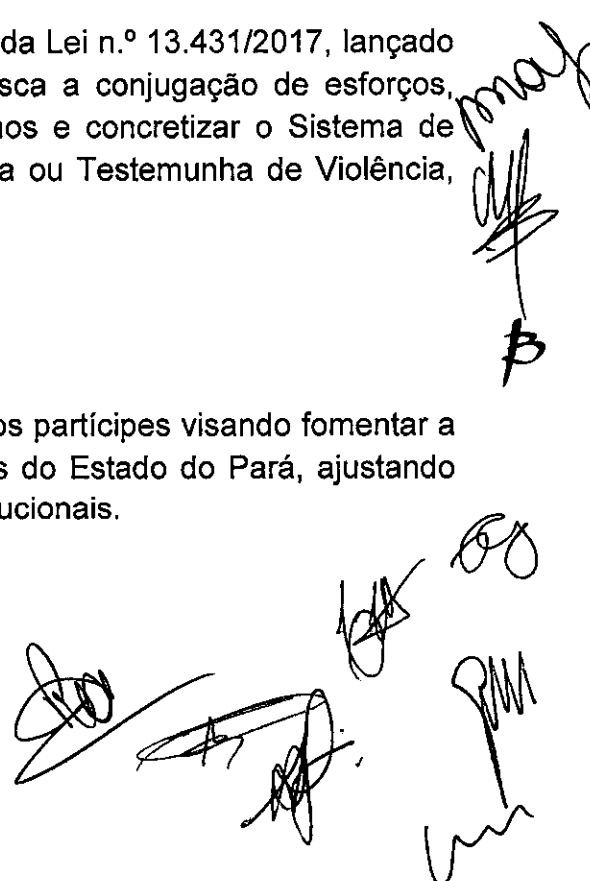
CONSIDERANDO o Pacto Nacional pela implementação da Lei n.º 13.431/2017, lançado em âmbito nacional, em 13 de junho de 2019, que busca a conjugação de esforços, mediante atuação integrada para estabelecer mecanismos e concretizar o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente Vítima ou Testemunha de Violência, conforme preconizado pela Lei n.º 13.431/2017.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo, a cooperação entre os partícipes visando fomentar a aplicação da Lei n.º 13.431/2017 em todas as Comarcas do Estado do Pará, ajustando atividades e operacionalizando fluxos internos e interinstitucionais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS OBJETIVOS

São objetivos do Termo:



- a) Cooperar entre si, no sentido de criar, em suas respectivas áreas de atuação, as condições para a implementação do objeto do presente Termo, inclusive mediante a elaboração de normativa interna no âmbito das respectivas Corregedorias e órgãos análogos;
- b) Desenvolver estratégias para o fortalecimento das redes de proteção à criança e ao adolescente em todos os municípios paraenses, estimulando o desenvolvimento de ações de prevenção, proteção e atendimento qualificado de crianças e adolescentes vítimas de violências e suas respectivas famílias;
- c) Difundir, entre os seus integrantes, a necessidade de adequação da atuação funcional às diretrizes previstas na Lei n.º 13.431/2017, de modo a evitar, sempre que possível, a oitiva de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de atos de violência, quando viável a demonstração da ocorrência dos fatos por outros meios de prova permitidos em lei, ressalvada sua manifesta intenção de prestar declarações perante as autoridades competentes;
- d) Operacionalizar o cumprimento integral da Lei n.º 13.431/2017;
- e) Promover o intercâmbio de informações;
- f) Realizar cursos e outros eventos de capacitação, qualificação e aprimoramento conjuntos para os seus integrantes;
- g) Garantir a estrutura adequada de recursos materiais e humanos, com monitoramento permanente das suas atividades institucionais, objetivando garantir o cumprimento efetivo da Lei n.º 13.431/2017;
- h) Promover a ampla divulgação da nova legislação entre aos membros integrantes das instituições partícipes e à sociedade em geral;
- i) Organizar fluxos e protocolos de atuação, internos e interinstitucionais, objetivando a correta observância da Lei n.º 13.431/2017.

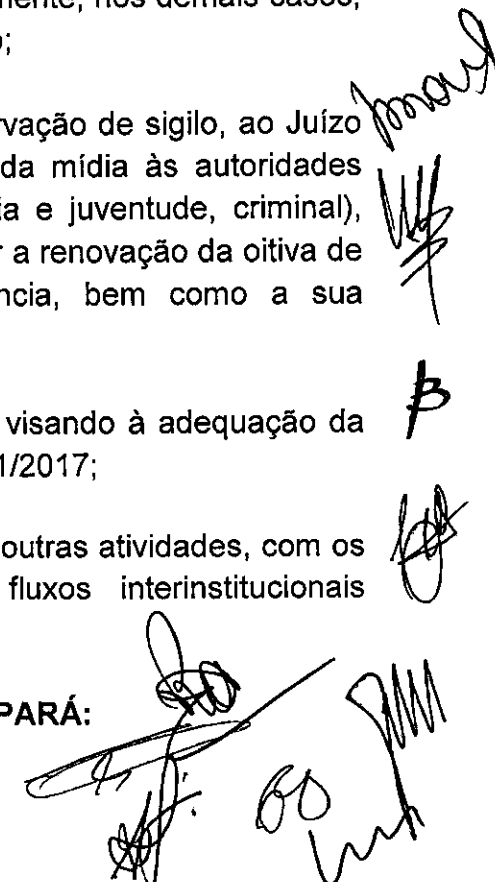
CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

I – COMPETE AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ:

Handwritten signatures and initials:
- Top right: "procurp" and a signature.
- Middle right: a signature and the letter "P".
- Bottom right: several signatures and initials, including "OS", "RM", and "w".

- a) Realizar cursos e outros eventos de capacitação, qualificação e aprimoramento sobre a Lei n.º 13.431/2017 para Promotores e Procuradores de Justiça;
- b) Autorizar e estimular os servidores e integrantes das equipes técnicas da Instituição a participarem de cursos e outros eventos de capacitação, qualificação e aprimoramento profissional sobre a Lei n.º 13.431/2017;
- c) Colaborar com a promoção de cursos e outros eventos de capacitação, qualificação e aprimoramento sobre a Lei n.º 13.431/2017 para os integrantes das demais instituições partícipes;
- d) Orientar os seus membros quanto à adoção das providências visando à realização, quando necessária, do Depoimento Especial em sede de produção antecipada de provas, de modo a agilizar o oferecimento de denúncia, ou mesmo visando a realização de eventuais diligências faltantes ou a elaboração de promoção de arquivamento das peças inquisitoriais;
- e) Instruir os seus membros a envidar esforços no sentido que o Depoimento Especial, na via judicial, seja realizado em uma única oportunidade, obrigatoriamente, em sede cautelar de antecipação de provas, nos casos envolvendo violência sexual ou de inquiridos com menos de 7 (sete) anos de idade e, preferencialmente, nos demais casos, também em sede cautelar, garantida a ampla defesa do suspeito;
- f) Incentivar os seus membros a postular, com a devida preservação de sigilo, ao Juízo responsável pelo Depoimento Especial, a remessa de cópia da mídia às autoridades competentes de outras esferas judiciais (cível, família, infância e juventude, criminal), visando a sua utilização como prova emprestada, a fim de evitar a renovação da oitiva de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, bem como a sua revitimização;
- g) Elaborar normativa interna, no âmbito de sua Corregedoria, visando à adequação da atividade de seus órgãos às diretrizes previstas na Lei n.º 13.431/2017;
- h) Designar representante e suplente para atuar em reuniões e outras atividades, com os partícipes do presente Termo, visando à definição de fluxos interinstitucionais direcionados ao cumprimento efetivo da Lei n.º 13.431/2017.

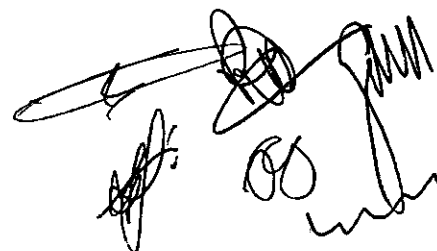
II – COMPETE AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ:



- a) Realizar cursos e outros eventos de capacitação, qualificação e aprimoramento sobre a Lei n.º 13.431/2017 para magistrados e servidores do Poder Judiciário, conforme disponibilidade orçamentária;
- b) Autorizar e estimular servidores e profissionais das equipes técnicas da Instituição a participarem de cursos e outros eventos de capacitação, qualificação e aprimoramento profissional sobre a Lei n.º 13.431/2017;
- c) Colaborar com a promoção de cursos e outros eventos de capacitação, qualificação e aprimoramento sobre a Lei n.º 13.431/2017 para os integrantes das demais instituições partícipes, conforme disponibilidade orçamentária;
- d) Envidar esforços no sentido que o Depoimento Especial, na via judicial, seja realizado em uma única oportunidade, obrigatoriamente, em sede cautelar de antecipação de provas, a ser promovida pelo Ministério Público, nos casos envolvendo violência sexual ou de inquiridos com menos de 7 (sete) anos de idade e, preferencialmente, nos demais casos, também em sede cautelar, garantida a ampla defesa do suspeito;
- e) Viabilizar a instalação de salas com equipamentos adequados, destinados ao Depoimento Especial de crianças e adolescentes, vítimas ou testemunhas de violência nas Varas Judiciais do Estado do Pará, verificada a disponibilidade orçamentária e financeira, bem como, a estrutura física existente em cada Unidade Judiciária e as alternativas de instalação, de acordo com o Plano de Implantação Progressiva das Salas de Depoimento Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Pará;
- f) Elaborar normativa interna, no âmbito de suas respectivas Corregedorias, visando à adequação da atividade de seus órgãos às diretrizes previstas na Lei n.º 13.431/2017;
- g) Designar representante e suplente para atuar em reuniões e outras atividades com os demais partícipes do presente Termo, visando à definição de fluxos interinstitucionais direcionados ao cumprimento efetivo da Lei n.º 13.431/2017.

III – COMPETE À DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ:

- a) Realizar cursos e outros eventos de capacitação, qualificação e aprimoramento sobre a Lei n.º 13.431/2017 para Defensores Públicos;



b) Autorizar e estimular os servidores e integrantes das equipes técnicas da Instituição a participarem de cursos e outros eventos de capacitação, qualificação e aprimoramento profissional sobre a Lei n.º 13.431/2017;

c) Colaborar com a promoção de cursos e outros eventos de capacitação, qualificação e aprimoramento sobre a Lei n.º 13.431/2017 para os integrantes das demais instituições partícipes;

d) Orientar os seus membros quanto à adoção das providências relativas ao procedimento de Depoimento Especial em sede de produção antecipada de provas, no âmbito de suas atribuições;

e) Instruir os seus membros a envidar esforços no sentido que o Depoimento Especial, na via judicial, seja realizado em uma única oportunidade, obrigatoriamente, em sede cautelar de antecipação de provas, nos casos envolvendo violência sexual ou de inquiridos com menos de 7 (sete) anos de idade e, preferencialmente, nos demais casos, também em sede cautelar, garantida a ampla defesa do suspeito;

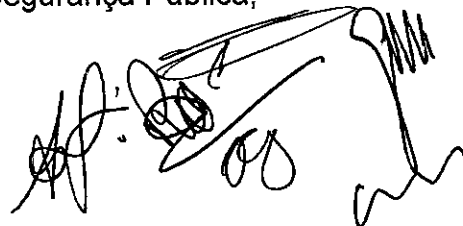
f) Incentivar os seus membros a postular, com a devida preservação de sigilo, ao Juízo responsável pelo Depoimento Especial, a remessa de cópia da mídia às autoridades competentes de outras esferas judiciais (cível, família, infância e juventude, criminal), visando a sua utilização como prova emprestada, a fim de evitar a renovação da oitiva de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, bem como a sua revitimização;

g) Elaborar normativa interna, no âmbito de sua Corregedoria, visando à adequação da atividade de seus órgãos às diretrizes previstas na Lei n.º 13.431/2017;

h) Designar representante e suplente para atuar em reuniões e outras atividades, com os partícipes do presente Termo, visando à definição de fluxos interinstitucionais direcionados ao cumprimento efetivo da Lei n.º 13.431/2017.

IV – COMPETE À SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL:

a) Realizar cursos e outros eventos de capacitação, qualificação e aprimoramento sobre a Lei n.º 13.431/2017 para todos os integrantes do Sistema de Segurança Pública;



b) Colaborar com a promoção de cursos e outros eventos de capacitação, qualificação e aprimoramento sobre a Lei n.º 13.431/2017 para os integrantes das demais instituições partícipes;

c) Designar representante e suplente para atuar em reuniões e outras atividades, com os partícipes do presente Termo, visando à definição de fluxos interinstitucionais direcionados ao cumprimento efetivo da Lei n.º 13.431/2017.

V – COMPETE À POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARÁ:

a) Realizar cursos e outros eventos de capacitação, qualificação e aprimoramento de qualificação profissional para Delegados de Polícia, Policiais Civis e membros de suas equipes técnicas sobre a Lei n.º 13.431/2017, visando o seu aperfeiçoamento e capacitação para proceder à escuta especializada de crianças e adolescentes vítimas e testemunhas de violências;

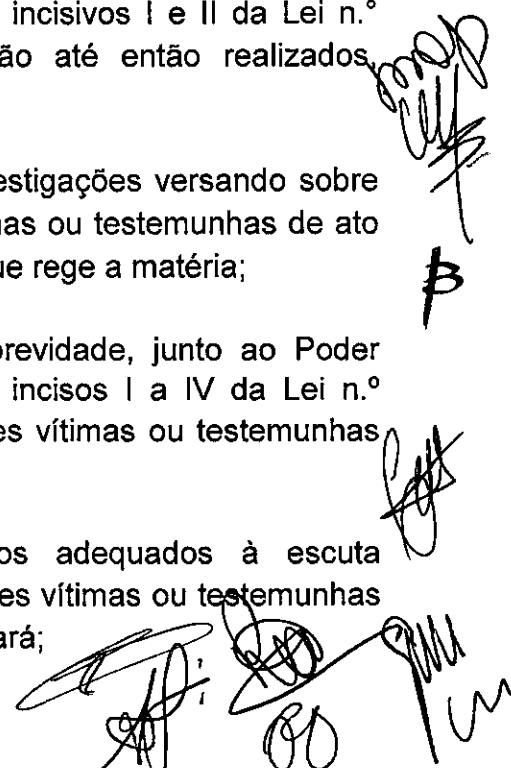
b) Adotar providências para que os procedimentos de escuta especializada e depoimento especial de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência nas Delegacias de Polícia, ou diante de sua espontânea manifestação, sejam realizados por profissionais qualificados, em ambiente apropriado e acolhedor, com infraestrutura e espaço físico que garantam a privacidade e resguardem o seu contato com o suposto autor;

c) Orientar os Delegados de Polícia para que, em havendo indicativo de autoria e materialidade, representem ao Ministério Público, com brevidade, pela produção antecipada de prova, nas hipóteses do art. 11, parágrafo 1º, incisos I e II da Lei n.º 13.431/2017, encaminhando cópia dos atos de investigação até então realizados, independentemente da conclusão do procedimento policial;

d) Instruir os Delegados de Polícia para que priorizem as investigações versando sobre ilícitos penais que tenham crianças e adolescentes como vítimas ou testemunhas de ato de violência, considerando o princípio da prioridade absoluta que rege a matéria;

e) Estimular os Delegados de Polícia a representar, com brevidade, junto ao Poder Judiciário, pelas medidas de proteção dispostas no art. 21, incisos I a IV da Lei n.º 13.431/2017, nas situações de risco à crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de atos de violência;

f) Fomentar a instalação gradativa de salas ou espaços adequados à escuta especializada e depoimento especial de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de atos de violência nas Delegacias de Polícia do Estado do Pará;



g) Colaborar com a promoção de cursos e outros eventos de capacitação, qualificação e aprimoramento sobre a Lei n.º 13.431/2017 para os integrantes das demais instituições partícipes;

h) Difundir e fiscalizar o efetivo cumprimento da Instrução Normativa n.º 002/2018-ÇGPC, expedida pela Corregedoria da Polícia Civil em 25/05/2018, visando à plena observância da Lei n.º 13.431/2017 por seus integrantes;

i) Designar representante e suplente para atuar em reuniões e outras atividades, com os partícipes do presente Termo, visando à definição de fluxos interinstitucionais direcionados ao cumprimento efetivo da Lei n.º 13.431/2017.

VI – COMPETE À SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA:

a) Realizar cursos e outros eventos de capacitação, qualificação e aprimoramento para os integrantes da SEASTER sobre a Lei n.º 13.431/2017, que versa sobre a escuta protegida de crianças e adolescentes vítimas e testemunhas de violências;

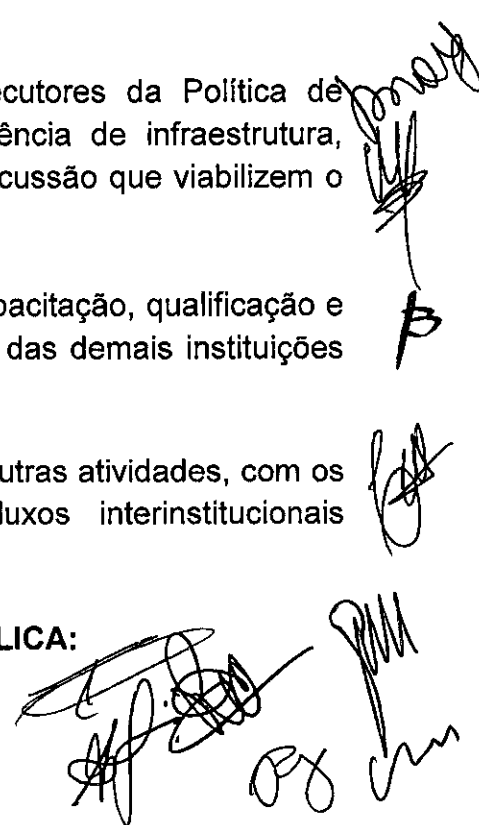
b) Promover atividades e cursos e outros eventos de capacitação, qualificação e aprimoramento para técnicos e demais profissionais da Rede de Proteção Social Básica de Média e Alta complexidade dos municípios e/ou Pólos Regionais do Estado do Pará, sobre a Lei n.º 13.431/2017;

c) Monitorar e assessorar os municípios/Pólos Regionais executores da Política de Assistência Social no Estado do Pará no que tange a existência de infraestrutura, recursos material/humano, formação continuada, espaços de discussão que viabilizem o cumprimento das diretrizes da Lei nº 13.431/2017;

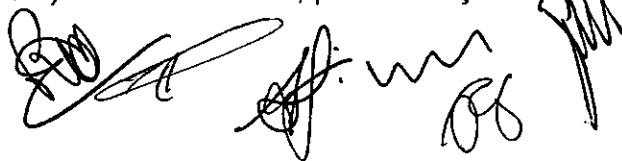
d) Colaborar com a promoção de cursos e outros eventos de capacitação, qualificação e aprimoramento sobre a Lei n.º 13.431/2017 para os integrantes das demais instituições partícipes;

e) Designar representante e suplente para atuar em reuniões e outras atividades, com os partícipes do presente Termo, visando à definição de fluxos interinstitucionais direcionados ao cumprimento efetivo da Lei n.º 13.431/2017.

VII – COMPETE À SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA:



- a) Realizar cursos e outros eventos de capacitação, qualificação e aprimoramento para os integrantes da SESPÁ sobre a Lei n.º 13.431/2017, que versa sobre a escuta protegida de crianças e adolescentes vítimas e testemunhas de violências;
- b) Autorizar e estimular os servidores e integrantes das equipes técnicas da Secretaria a participarem de cursos e outros eventos de capacitação, qualificação e aprimoramento profissional sobre a Lei n.º 13.431/2017;
- c) Colaborar com a promoção de cursos e outros eventos de capacitação, qualificação e aprimoramento sobre a Lei n.º 13.431/2017 para os integrantes das demais instituições partícipes;
- d) Realizar o acolhimento das crianças e adolescentes vítimas de violência sexual que derem entrada no serviço, preparando-as, emocionalmente, para a realização de perícias médico-legais, bem como procedendo aos encaminhamentos adequados em saúde e proteção das vítimas;
- e) Realizar a avaliação pediátrica, assim como exames laboratoriais complementares para diagnóstico, quando indicado;
- g) Encaminhar as crianças e as adolescentes vítimas para acompanhamento psicossocial, pediátrico e ginecológico em serviço oferecido pelo hospital ou outro da rede, quando considerado necessário pela equipe, após a avaliação inicial, mediante documentos de referencia e contra referencia para os órgãos de saúde, e guia de encaminhamento para serviços do CRAS/CREAS, no caso de criança e adolescente da Capital. Nos casos oriundos do interior do Estado, após a avaliação o serviço comunicará o Conselho Tutelar da região da residência da criança ou adolescente, para que tome as providências adequadas ao caso;
- h) Notificar o Conselho Tutelar nos casos que se fizer necessário;
- i) Manter em seus quadros equipe interdisciplinar, em número suficiente para o atendimento integral e qualificado, constituída por psicólogos, pediatras, ginecologistas e assistentes sociais, destinada ao atendimento de crianças e adolescentes vítimas de violência sexual, podendo tal serviço ser utilizado como campo de formação nas áreas de psicologia, serviço social, residência médica e multiprofissional;
- j) Garantir atendimento emergencial em saúde, de forma ininterrupta, ou seja, em regime integral, 24 (vinte e quatro) horas por dias e nos 7 (sete) dias da semana, para crianças e adolescentes vítimas de violência sexual;



k) Fomentar, junto aos municípios, a política de saúde para estabelecer mecanismos para viabilizar a garantia de direitos das crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência na Rede de Atenção à Saúde.

VIII - COMPETE À FUNDAÇÃO PARÁPAZ:

a) Articular os seus serviços de assistência para garantir o cumprimento das diretrizes da Lei n.º 13.431/2017;

b) Realizar cursos e outros eventos de capacitação, qualificação e aprimoramento para os seus integrantes sobre a Lei n.º 13.431/2017, de acordo com suas habilidades e competências;

c) Adotar providências para que a escuta especializada de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de atos de violência, no âmbito de suas atividades, seja realizada por profissionais qualificados, em ambiente apropriado e acolhedor, com infraestrutura e espaço físico que garantam a privacidade e resguardem o seu contato com o suposto autor;

d) Colaborar com a promoção de cursos e outros eventos de capacitação, qualificação e aprimoramento sobre a nova Lei n.º 13.431/2017 para os integrantes das demais instituições partícipes;

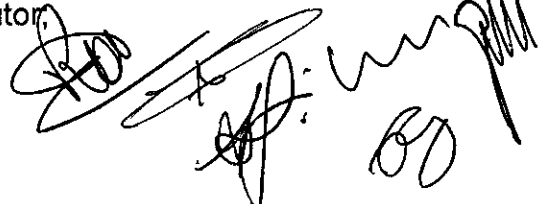
e) Designar representante e suplente para atuar em reuniões e outras atividades, com os partícipes do presente Termo, visando à definição de fluxos interinstitucionais direcionados ao cumprimento efetivo da Lei n.º 13.431/2017.

XI - COMPETE À FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIEDUCATIVO DO PARÁ:

a) Articular as atividades de suas unidades socioeducativas para garantir o cumprimento das diretrizes da Lei n.º 13.431/2017;

b) Realizar cursos e eventos de capacitação, qualificação e aprimoramento para os seus servidores sobre a Lei n.º 13.431/2017;

c) Adotar providências para que a escuta especializada de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, no âmbito de suas atividades, seja realizada em ambiente apropriado e acolhedor, com infraestrutura e espaço físico que garantam a privacidade e resguardem o seu contato com o suposto autor.



d) Colaborar com a promoção de cursos e outros eventos de capacitação, qualificação e aprimoramento sobre a Lei n.º 13.431/2017 para os integrantes das demais instituições partícipes;

e) Designar representante e suplente para atuar em reuniões e outras atividades, com os partícipes do presente Termo, visando à definição de fluxos interinstitucionais direcionados ao cumprimento efetivo da Lei n.º 13.431/2017.

X - COMPETE AO CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS (CPC) - "RENATO CHAVES":

a) Articular os seus serviços para garantir o cumprimento das diretrizes da Lei n.º 13.431/2017;

b) Realizar as perícias médico-legais relativas aos casos de crianças e adolescentes vítimas de violência de acordo com os princípios e parâmetros fixados pela Lei n.º 13.431/2017;

c) Adequar e manter estrutura física destinada aos exames médico-legais, equipando-as com os recursos materiais necessários à realização das mesmas;

e) Realizar cursos e outros eventos de capacitação, qualificação e aprimoramento para os seus servidores sobre a Lei n.º 13.431/2017;

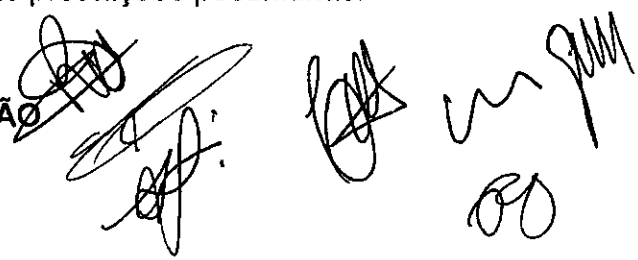
f) Colaborar com a promoção de cursos e outros eventos de capacitação, qualificação e aprimoramento sobre a Lei n.º 13.431/2017 para os integrantes das demais instituições partícipes;

g) Designar representante e suplente para atuar em reuniões e outras atividades, com os partícipes do presente Termo, visando à definição de fluxos interinstitucionais direcionados ao cumprimento efetivo da Lei n.º 13.431/2017.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Termo de Cooperação não implica, por si, em qualquer desembolso, a qualquer título, presente ou futuro, sendo vedada a transferência de recursos financeiros entre os partícipes, o que não impede as instituições de se habilitarem em instrumento próprio para recebimento de valores decorrentes das prestações pecuniárias.

CLÁUSULA QUINTA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO



O presente Termo de Cooperação poderá ser denunciado por mútuo acordo ou por iniciativa de quaisquer das partes, mediante ratificação ou solicitação por escrito, respectivamente, com antecedência de até 90 (noventa) dias, respeitados os compromissos assumidos entre as partes e com terceiros.

O presente Termo poderá ser rescindido de pleno direito, por qualquer uma das partes e a qualquer tempo, mediante aviso, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem qualquer ônus para os partícipes.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA, PUBLICAÇÃO, PRORROGAÇÃO E ALTERAÇÃO

O presente Termo de Cooperação terá validade de 60 (sessenta) meses, a contar da sua publicação no Diário Oficial do Estado do Pará, a ser providenciada pelo MPPA, por extrato, até 10 (dez) dias contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado ou mediante termo aditivo assinado pelas partes envolvidas no presente instrumento.

O presente Termo poderá, a qualquer tempo, sofrer alterações objetivando modificar as situações criadas, desde que razões de natureza legal, formal, regulamentar ou técnica assim o aconselhem, preservando-se, de qualquer alteração o objeto expresso na Cláusula Primeira.

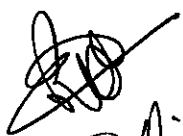
CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, Comarca de Belém, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do Termo de Cooperação, que não possam ser solucionadas administrativamente entre as partes, aplicando-se aos casos omissos as disposições da Lei n.º 8.666/1993.

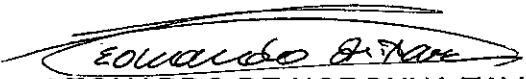
Belém, 19 de dezembro de 2019.


GILBERTO VALENTE MARTINS
Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Pará



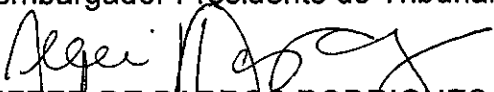




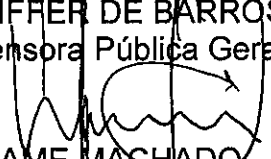



LEONARDO DE NORONHA TAVARES

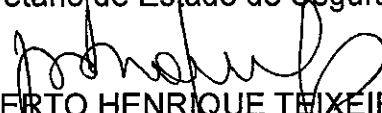
Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará



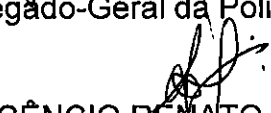
JENIFFER DE BARROS RODRIGUES
Defensora Pública Geral do Estado do Pará



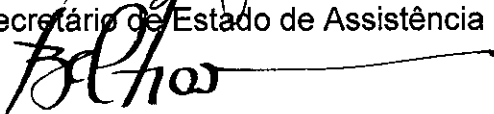
UALAME MACHADO
Secretário de Estado de Segurança Pública e Defesa Social



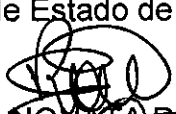
ALBERTO HENRIQUE TEIXEIRA DE BARROS
Delegado-Geral da Polícia Civil do Estado do Pará



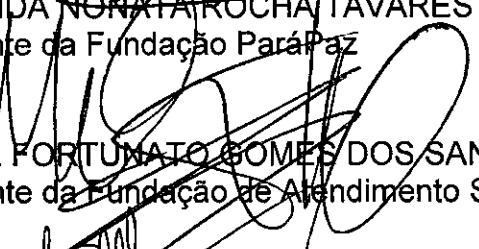
INOCÊNCIO RENATO GASPARIM
Secretário de Estado de Assistência Social, Trabalho, Emprego e Renda



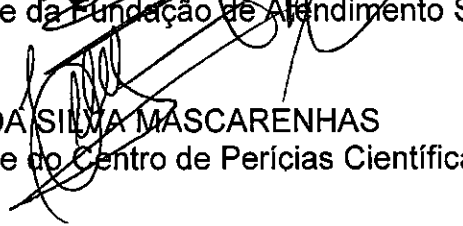
ALBERTO BELTRAME
Secretário de Estado de Saúde Pública



RAIMUNDA NONATA ROCHA TAVARES
Presidente da Fundação ParáPaz



MIGUEL FORTUNATO GOMES DOS SANTOS JÚNIOR
Presidente da Fundação de Atendimento Socioeducativo do Pará



CELSON DA SILVA MASCARENHAS
Presidente do Centro de Perícias Científicas "Renato Chaves"

3. DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, o Ministério Público Estadual, pela Promotoria de Justiça de Tutela das Fundações Privadas e Associações de Interesse Social, Falência, Recuperação Judicial e Extrajudicial da comarca de Belém, por considerar a ausência de motivos que justifiquem a tramitação deste procedimento preliminar de prestação de contas, decide:

- 1) PROMOVER, nos moldes do art. 9º da Lei 7.347/1985, o ARQUIVAMENTO deste procedimento preparatório, por falta de legitimidade do Ministério Público Estadual, pela Promotoria de Justiça de Tutela das Fundações, Entidades de Interesse Social, Falência e Recuperação Judicial da Comarca de Belém;
- 2) PUBLICAR, na imprensa oficial, esta decisão administrativa;
- 3) CIENTIFICAR o presentante legal da entidade;
- 4) COMUNICAR ao Conselho Superior do Ministério Público a providência aqui adotada, conforme preceitua o art. 8º, II c/c art. 12 da Resolução nº 174/20171, do Conselho Nacional do Ministério Público.

Belém (PA), 11 de dezembro de 2019.

Ivelise Pinheiro Pinto

2ª Promotora de Justiça de Tutela das Fundações Privadas, Associações de Interesse Social, Falência e Recuperação Judicial e Extrajudicial em exercício

Protocolo: 510201

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

(Publicação trimestral conforme art. 15, §2º da Lei nº 8.666/93)

Nº da Ata de Registro de Preços: 072/2019-MP/PA

Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico 031/2019-MP/PA

Partes Contratantes: Ministério Público do Estado do Pará e empresa S N A - DISTRIBUIDORA (CNPJ nº 14.756414/0001-50)

Objeto: Registro de Preços para material de manutenção civil, de uso corretivo e preventivo, para utilização nos Imóveis do Ministério Público do Estado do Pará, e em quaisquer novas instalações que venham a ser ocupadas por este Órgão

Data Da Assinatura: 19/09/2019

Vigência: 20/09/2019 a 19/09/2020

Preços Registrados:

Item	Qtd	Und	Especificação	Marca	Preço Unit. R\$
35	05	Latão	Massa corrida PVA	LUX	35,99
36	10	Gaícho	Massa acrílica	LUX	18,99
38	10	Gaícho	Tinta para demarcação de piso, lisa à base de polímeros acrílicos, diluível com água, na cor cinza, compatível com a tinta novacor ou similar. galão de aproximadamente 3,6 litros	LUX	46,99
39	04	Gaícho	Tinta para demarcação de piso, lisa à base de polímeros acrílicos, diluível com água, na cor verde, compatível com a tinta novacor ou similar. galão de aproximadamente 3,6 litros	LUX	53,99
40	06	Gaícho	Tinta para demarcação de piso, lisa à base de polímeros acrílicos, diluível com água, na cor azul, compatível com a tinta novacor ou similar. galão de aproximadamente 3,6 litros	LUX	47,79
41	06	Gaícho	Tinta para demarcação de piso, lisa à base de polímeros acrílicos, diluível com água, na cor amarela, compatível com a tinta novacor ou similar. galão de aproximadamente 3,6 litros	LUX	53,49

Foro: Belém

Ordenador Responsável: Cândida De Jesus Ribeiro Do Nascimento

Endereço da Contratada: Avenida Cristã, nº 229, Bairro Colônia Terra Nova, no Município de Manaus - AM, CEP 69036-530, Telefones (92) 4102-0808 / 98103-0006 / 98435-8839, E-mail: licitacao@snalimport.com.br, empenho@snalimport.com.br, carona@snalimport.com.br

Protocolo: 476531

Extrato para publicação de Arquivamento do Inquérito Civil nº-000176-150/2014-MPPA, para fins ciência ficta do interessado - endereço não encontrado.

A PROMOTORA DE JUSTIÇA DO 4º CARGO DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E DA MORALIDADE ADMINISTRATIVA, em exercício, Dra. MARIELA CORREA HAGE, torna pública a Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil nº000176-150/2014-MPPA para fins de identificação do interessado não encontrado, o representante legal da Empresa F.C.K Engenharia LTDA-EPP.

Procedimento: Inquérito Civil nº000176-150/2014-MPPA

Data do Arquivamento: 14/11/2019

Interessado: representante legal da Empresa F.C.K Engenharia LTDA-EPP.

Informa: Os termos do arquivamento se encontra disponível para manuseio na 4ªPJDPMA, no prazo de 3 (três) dias, a contar da identificação do interessado por imprensa oficial, momento em que os autos serão encaminhados ao Egrégio Conselho Superior do MPPA, facultando ao interessado apresentar razões escritas ou documentos, que serão juntados ao Inquérito Civil, visando obstar o ARQUIVAMENTO, até a sessão do CSMP para homologação ou rejeição da promoção de arquivamento, nos termos do art. 27, §§1º e 2º da Resolução 007/2019-CPJ.

Promotora de Justiça: MARIELA CORREA HAGE
Promotora de Justiça: 4ª Promotora de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa, localizada R. Ângelo Custódio, 36 (Anexo I), Cidade Velha - CEP-66015-160.

Protocolo: 510336

**EXTRATO DA PORTARIA Nº 046/2019/MP-4PJR
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, neste ato representado pela Promotor de Justiça da 5ª Região Agrária - sede Redenção, resolve instaurar o presente Procedimento Administrativo com o objetivo de "Acompanhar a situação da Terra Indígena Apyterewa, localizada no mu-

nício de São Félix do Xingu". O mencionado procedimento se encontra à disposição na Promotoria de Justiça de Redenção, situada na Av. Manoel Vicente Pereira, s/nº, Lotes 20/25 - Parque dos Buritis - CEP: 68.552-760 - Redenção - PA".

LORENA MOURA BARBOSA DE MIRANDA
Promotora de Justiça em exercício na 4ª PJ.

Protocolo: 510363

**EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO
TERMO DE COOPERAÇÃO Nº: 014/2019-MP/PA.**

PARTÍCIPES: Ministério Público do Estado do Pará-MP/PA; Tribunal de Justiça do Estado do Pará-TJ/PA; Defensoria Pública do Estado do Pará-DPE/PA; Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social-SEGUP/PA; Polícia Civil do Estado do Pará-PC/PA; Secretaria de Estado de Assistência Social, Trabalho, Emprego e Renda-SEASTER; Secretaria de Saúde Pública do Estado do Pará-SESPA; Fundação PARÁPAZ; Fundação de Atendimento Socioeducativo do Pará-FASEPA; Centro de Perícias Científicas "Renato Chaves"-CPC Renato Chaves.

OBJETO: Cooperação entre os participantes visando fomentar a aplicação da Lei nº 13.431/2017 em todas as Comarcas do Estado do Pará, ajustando atividades e operacionalizando fluxos internos e interinstitucionais.

DATA DA ASSINATURA: 19/12/2019.

VIGÊNCIA: 20/12/2019 a 19/12/2024.

ORDENADOR RESPONSÁVEL: Dr. Gilberto Valente Martins, Procurador-Geral de Justiça.

Protocolo: 509572

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

(Publicação trimestral conforme art. 15, §2º da Lei nº 8.666/93)

Nº da Ata de Registro de Preços: 070/2019-MP/PA

Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico 041/2019-MP/PA

Partes Contratantes: Ministério Público do Estado do Pará e empresa BH EPI E UNIFORMES EIRELI (CNPJ nº 24.655.257/0001-40)

Objeto: Registro de Preços para Aquisição de Materiais E/Ou Equipamentos de EPI'S, EPC'S e Afins para as Área de Segurança e Saúde do Trabalho

Data Da Assinatura: 19/09/2019

Vigência: 20/09/2019 a 19/09/2020

Preços Registrados:

Item	Especificação	Qtd	Und	Marca	Preço Unit. R\$
3	Óculos de proteção, lente incolor, com proteção frontal e parcialmente lateral. • Lente envolvente em policarbonato de alto impacto; • Hastes maleáveis tipo espátula. • Ponte nasal confortável; • Camada de proteção anti-risco e anti-embapante; • Cordão para descanso no pescoço para melhor segurança e conveniência; • Atende aos padrões de segurança ANSI Z87.	52	un	DANNY CA 9722	5,75
8	Bota de PVC, Bota de segurança tipo impermeável, de uso profissional, confeccionada em polímero de vinil (pvc) injetado em uma só peça. Cor Preta, Impermeável, sem componentes metálicos, CANO MÉDIO (Altura do cano aproximada: 26 a 30 cm). TAMANHOS: Será informado quando do pedido, sendo que os tamanhos variam de 38 a 46.	52	Par	PATROL CA 40119	22,20
10	Bota isolante para eletricitista, tamanhos conforme abaixo. Na cor preta. TAMANHOS: Será informado quando do pedido, sendo que os tamanhos variam de 38 a 46.	50	Par	CARTOM 29391	39,29
11	Botina de amarrar com cano acolchoado Botina de segurança confeccionada em vaqueta relax com cinturão atravessado, hidrofugado, fechamento em cadarço, colarinho acolchoado, palmilha de montagem costurada junto ao cabedal (sistema Strobel), sobre palmilha antimicrobiana 4,00 mm, com solado de PU bidensidade tipo salto. TAMANHOS: Será informado quando do pedido, sendo que os tamanhos variam de 38 a 46.	104	Par	CARTOM 15080	55,00
15	Respirador descartável, com válvula de exalação.	400	un	PRO SAFETY CA 38501	0,95
16	Respirador Semi-facial purificador de ar com manutenção, com dois filtros combinados, para poeiras, névoas, vapores orgânicos e Gases Ácidos.	40	un	PLASTCOR CA 39429	34,93
18	Capa de chuva na cor azul ou amarela com capuz e bolsões de pressão para fechamento, fabricada em tecido sintético (malha poliéster revestido de PVC em ambas as faces ou única face) impermeável com dois bolsos frontais. Tam M, G e GG	52	un	BRASCAMP CA 28449	19,96
19	Colete Lombar com Suspensório, Confeccionada em lona, elástico resistente, placa de EVA com fechos e ajustes em velcro. Lavável. TAMANHO ÚNICO com ajuste. Para transporte e movimentação manual de cargas.	52	un	MAZOLA N/A	39,99
20	Capacete Aba frontal, com carneira - Cor Amarela.	40	un	PLASTCOR CA 31469	6,31
21	Capacete na cor laranja com protetor facial incolor e abafador de ruído: Equipamento para proteção da cabeça e absorção de impacto de objetos volantes aéreos e eletrificação, sendo injetado externamente em polietileno de alta densidade, permitindo a circulação de ar, possuindo 05 (cinco) vincos de reforço longitudinal, aba frontal, canal de direcionamento de água, protetor auricular tipo concha de aproximadamente 24DB com ajuste, protetor articulado em tela de nylon de 7PL de altura com adaptador de nylon, suspensão (carneira) de polietileno com 06 (seis) pontos de fixação para melhor absorver a energia de impacto em caso de acidente e possuir jugular em poliéster e tira de absorção frontal.	06	un	PLASTCOR CA 31469	85,98